



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Processo n.º 18A00074 – GESA 6/118/18
Contrato n.º 19IN000078

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PUBLICA PARA REABILITAÇÃO PARCIAL DE COBERTURA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA ADJUDICADA À EMPRESA STB – REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO, LDA PELO VALOR DE 44.037,40€ (QUARENTA E QUATRO MIL E TRINTA E SETE EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), AO QUAL ACRESCE IVA À TAXA DE 6% (IVA – AUTOLIQUIDAÇÃO) CORRESPONDENTE AO VALOR DE 2.642,24€ (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS)

Entre a Universidade de Coimbra, pessoa coletiva de direito público n.º 501 617 582, representada pelo Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ao abrigo das competências próprias através do artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, publicado no Diário da República n.º 132, 2ª Série, de 8 de junho de 1999, e do Despacho n.º 3628/2016, Diário da República, 2.ª série — N.º 50 — 11 de março de 2016, como primeiro outorgante, e a empresa STB – Reabilitação do Património Edificado, Lda, com o NIPC 502485795, com sede na Rua S. Gonçalo de Mosteiró, n.º 22 – 4485-366 Mosteiró – Vila do Conde, titular do certificado do alvará de obras públicas n.º 21523 - PUB, neste ato representada pela Dra. Manuela Patrícia Guedes Pinto, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes.

O presente contrato foi precedido do procedimento de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos é celebrado na sequência da adjudicação autorizada por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, datado de 15 de fevereiro de 2019 que também aprovou a minuta do presente contrato em simultâneo, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

1.ª

O objeto do presente contrato consiste na empreitada de obra pública para reabilitação parcial de cobertura da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

2.^a

Na execução dos trabalhos que constituem esta empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir, para além das condições constantes deste contrato, as condições expressas na Proposta, no Caderno de Encargos e demais elementos patentes no concurso, os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, prevalecendo os mesmos sobre o presente título, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo aquilo que não for contrariado por este título.

3.^a

Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ser efetuados no prazo de 60 dias, a contar da data sua consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

4.^a

A consignação terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a data da celebração do contrato, no caso de consignação total ou da primeira consignação parcial.

5.^a

O prazo de execução da empreitada só poderá ser prorrogado nas condições de exceção definidas nos artigos 374.º e segs. do Código dos Contratos Públicos.

6.^a

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as suas obrigações gerais relativas ao pessoal empregado na execução da obra, designadamente, a pagar ao pessoal operário os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor, a respeitar o horário de trabalho nos termos da legislação aplicável e a cumprir as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

7.^a

O preço global é de 46.679,64€ (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondendo 44.037,40€ (quarenta e quatro mil e trinta e sete euros e quarenta cêntimos) ao valor da proposta e 2.642,24€ (dois mil, seiscentos e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), à percentagem devida pela aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA-Autoliquidação) à taxa de 6%.

8.^a

Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição mensais dos trabalhos executados acompanhados das respetivas faturas, elaborados com o modelo e instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

9.^a

O prazo de pagamento dos trabalhos executados e das respetivas revisões de preços e eventuais acertos é de 60 dias contados nos termos do artigo 299º do CCP.

10.^a

A Segunda Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nos termos previstos no Art.º 292º do CCP.

11.^a

Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de a Segunda Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos do Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

12.^a

Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta da Segundo Outorgante.

13.^a

A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela Primeira Outorgante, nos termos do nº 2 do artigo 295º do CCP.

14.^a

Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, a Segunda Outorgante pode notificar a Primeira Outorgante para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação a Primeira Outorgante não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do nº 9 do artigo 295º do CCP.

15.^a

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt}$$



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = \frac{V_a}{V_t} \times V_{pt} - V_{rt}$$

em que:

V_{ri} é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

V_a é o valor do adiantamento;

V_t é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no Plano de pagamentos em vigor;

V_{pt} é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

V_{rt} é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

16.ª

Para reforço da caução prestada e garantia do cumprimento do contrato, em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do artigo 353º do CCP.

17.ª

O desconto para garantia pode a todo o tempo ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

18.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.ª

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável, designadamente a relativa a higiene, saúde e segurança.

20.ª

O encargo total de 46.679,64€ (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos) do presente contrato será custeado pelas receitas próprias, rúbricas de classificação económica D.07.01.03.B0.B0. O compromisso sequencial número 5419002204 e é datado de 13 de fevereiro de 2019, correspondentes à nota de encomenda nº 4200062033.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

21.ª

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga nos termos da Lei.

22.ª

Foi prestada caução por meio de guia de depósito no montante de 2.201,87€ (dois mil, duzentos e um euros e oitenta e sete centavos) nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, por depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Universidade de Coimbra e correspondente a 5% do valor da adjudicação.

23.ª

Nos termos do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, são designados para a gestão do contrato os seguintes interlocutores:

- a) Do primeiro outorgante, o interlocutor responsável pela gestão do Eng.º Vítor Abalada, com telemóvel nº _____, endereço de e-mail _____,
- b) Do segundo outorgante, o interlocutor responsável pela gestão de cliente responsável é Dra. Manuela Pinto, com telemóvel nº _____, e endereço de e-mail _____

24.ª

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos conjugados do artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas Leis nºs 35/2007, de 13 de Agosto, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de Janeiro e do artigo 130º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro.

O presente termo do contrato vai escrito em 5 (cinco) folhas.

Coimbra, 11 de março de 2019

O Primeiro Outorgante:

(Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos
Ferreira)

O Segundo Outorgante:

(Dra. Manuela Patrícia Guedes Pinto)



Reabilitação do Património Edificado, Lda.
-a Gerência

